



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

SÚMULA N. 19

EMPREGADO DOMÉSTICO. FÉRIAS PROPORCIONAIS. ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. As férias são um direito constitucional do empregado doméstico, sendo-lhe aplicáveis as disposições da CLT que prevêm o seu pagamento proporcional.

PRECEDENTES:

RO/673/02 (02184-2001-041-03-00-0) - 1ª T. - Exmo. Juiz Paulo Maurício R. Pires - DJMG 15.03.02

ROPS/48/03 (01581-2002-027-03-00-0) - 6ª T. - Exma. Juíza Lucilde L. de Almeida - DJMG 30.01.03

ROPS/112/03 (01727-2002-043-03-00-6) - 4a T. - Exmo. Juiz Caio Luiz de A. V. de Mello - DJMG 15.02.03

ROPS/831/03 (01407-2002-039-03-00-7) - 7a T. - Exmo. Juiz Luiz Ronan N. Koury - DJMG 08.04.03

RO/4029/03 (01708-2002-113-03-00-6) - 5a T. - Exmo. Juiz José Roberto F. Pimenta - DJMG 03.05.03

(Republicado para suprir incorreções: DJMG 06/11/2003, 07/11/2003 e 08/11/2003)